PROJETO DE LEI L N° /2024

Dispõe sobre o recebimento de décimo terceiro subsídio pelos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 1º Fica assegurado aos vereadores, prefeito e vice prefeito o recebimento do décimo terceiro subsídio.

§1º O décimo terceiro subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§3º O agente que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o décimo terceiro subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária anual – LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 09 de dezembro de 2024.

MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Dados: 2024.12.09 18:06:47 -03'00'

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o recebimento pelos Vereadores, prefeito e vice-prefeito os direitos assegurados constitucionalmente a todos os trabalhadores.

Em sede de Repercussão Geral, o STF, através da tese fixada no tema 484, julgou que o pagamento do décimo terceiro aos agentes políticos não é incompatível com o art. 39, §4º da Constituição da República.

No mesmo cariz se posiciona o TCE/PR, no acórdão 2045/2020 do Tribunal Pleno, desde que prevista a despesa na LOA, bem como regramento local próprio.

Assim, esta é a justificativa do Projeto em apreço.

MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Dados: 2024.12.09 18:07:07 -03'00'

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
Vereador